LEI Nº. 2.844/97
REVOGA A
LEI Nº. 2.641/96

# PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2844/1997
ALTERADA PELA
LEI Nº. 087/2002 Compl.

LEI Nº 2.844, DE 05 DE DEZEMBR(

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Pre
Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 1º de dezembro de 1997, aprovou Projeto de Lei nº 119/97, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada, por cessão de direito real de uso e com encargos, à **Mocdrol Hidráulica Ltda**, o uso de uma área de terreno, sem benfeitorias, com 7.751,98 m², localizada no Distrito Industrial II e que assim se descreve:

Uma gleba de terras situada nesta cidade, no Distrito Industrial II, com a área de 7.751,98 m² (sete mil, setecentos e cinquenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados),dentro do seguinte perímetro, divisas e confrontações: Inicia-se no marco 0 (zero), cravado no alinhamento da Rua José Luiz Fogarim, lado ímpar, na divisa com o terreno doado à Requip Equipamentos e Montagens Industriais Ltda, daí segue em linha reta pelo referido alinhamento, numa distância de 66,90 m (sessenta e seis metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto 01 (um); daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 115,80 m (cento e quinze metros e oitenta centímetros), confrontando com a propriedade de GVA - Engenharia e Comércio Ltda, até encontrar o ponto 02 (dois); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta numa distância de 65,10 m (sessenta e cinco metros e dez centímetros), confrontando com propriedade do patrimônio municipal, até encontrar o ponto 03 (três); daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 115,80 m (cento e quinze metros e oitenta centímetros), confrontando com a área doada à Requip Equipamentos e Montagens Industriais Ltda, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 7.751,98 m² (sete mil, setecentos e cinquenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), conforme desenho nº 49/97 da Municipalidade.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local, uma

LEI Nº 2.844, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

indústria de equipamentos hidráulicos, que se encarregará de construí-la no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a dar início às construções 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo-as em até 12 (doze) meses.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o início de suas atividades, ressalvando-se a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, e da presente Lei, pela empresa cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 2.641, de 18 de abril de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica